DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITAL 002/2017

SELO LITERÁRIO JOÃO UBALDO RIBEIRO - ANO II

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Turismo e Cultura - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artística, a reflexão e o intercâmbio de ideias, torna público o processo de seleção de obras literárias para o Selo Literário João Ubaldo Ribeiro - Ano II, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Complementar Federal 101/00, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal Nº 24.883/2014 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO
1.1. Cumprir o disposto no Decreto Municipal Nº 24.883/2014, de 02 de Abril de 2014, que institui e estabelece as diretrizes editoriais do Selo Literário João Ubaldo Ribeiro.
1.2. Selecionar e publicar, em formato impresso e digital, 07 (sete) obras literárias inéditas e 01 (uma) republicação, relevantes para a literatura no âmbito do município do Salvador, de autores soteropolitanos e/ou residentes no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos.
1.3. Para fins deste Edital, entende-se por obra literária o resultado do trabalho de criar e recriar textos, tendo em vista o exercício da eloquência, da propriedade em relação ao gênero escolhido e do grau de literariedade, a partir da linguagem escrita.
1.4. Cada título publicado do Selo Literário João Ubaldo Ribeiro - Ano II terá tiragem de 1.000 (mil) exemplares impressos e em formato digital acessível.

2. DOS GÊNEROS E CATEGORIAS CONCORRENTES
2.1. Conto
2.2. Crônica
2.3. Dramaturgia
2.4. Literatura Infantil
2.5. Poesia
2.6. Romance
2.7. Republicação
2.8. Gênero ou Categoria Livre

3. DA DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS E CATEGORIAS CONCORRENTES
3.1. Conto: narrativa curta, geralmente ficcional.
3.2. Crônica: narrativa curta, baseada geralmente em assuntos do cotidiano ou de interesse geral, caracterizando-se pela transitoriedade dos temas abordados.
3.3. Dramaturgia: texto elaborado com o objetivo de ser transposto para os palcos, apresentando diante de um público as idéias contidas na obra, através de encenação conduzida por um diretor e empreendida por atores.
3.4. Literatura Infantil: textos ficcionais ilustrados ou não, que podem mesclar elementos do real com o imaginário, destinados ao público infantil.
3.5. Poesia: textos sintéticos com alto grau de poeticidade, caracterizando-se, fundamentalmente, por ritmo, sonoridade e outros recursos intrínsecos à criação literária que os diferenciem de textos em prosa.
3.6. Romance: narrativas ficcionais, geralmente longas, que podem ou não mesclar elementos do real.
3.7. Republicação: obra literária consagrada, anteriormente publicada e que se encontra fora de catálogo.
3.8. Gênero ou Categoria Livre: obra não especificada acima, a exemplo de: Cordel, Biografia, Ensaio Literário, História em Quadrinhos, etc.

4. DA INSCRIÇÃO
4.1. A inscrição deverá ser feita pelo próprio autor ou seu representante legal por meio de formulário eletrônico disponível em www.seloano2.salvador.ba.gov.br, no período de 24 de março a 09 de maio de 2017.
4.2. Documentação requerida para inscrição nos gêneros de obras inéditas:
a) Formulário eletrônico de Inscrição disponível em: www.seloano2.salvador.ba.gov.br;
b) Cópia em arquivo digital no formato PDF da obra, com no máximo 10Mb, identificada apenas por seu título e sem nome ou pseudônimo do autor, formatada em página tamanho A-4, fonte Times New Roman corpo 12, espaçamento entrelinhas 1,5, margem esquerda e superior 3,0, margem direita e inferior 2,0, contendo até 200 (duzentas) páginas numeradas;
c) Procuração Pública, caso o autor da obra esteja representado por proponente representante legal;
d) Cópia de documento de identidade e CPF do autor e do proponente representante legal, se for o caso;
e) Comprovante ou Declaração de Residência do autor, no município do Salvador, há pelo menos dois anos, datado de no máximo 3 (três) meses, exceto se o autor for natural de Salvador;
4.3. Documentação requerida para a inscrição na categoria Republicação:
a) Formulário eletrônico de Inscrição disponível em: www.seloano2.salvador.ba.gov.br;
b) Cópia(s) em arquivo digital, formato PDF, de edição(ões) anterior(es) da obra;
c) Documento comprobatório de que o autor e/ou o proponente representante legal, é detentor dos direitos de publicação da obra;
d) Cópia de documento de identidade do autor e do proponente representante legal, se for o caso;
e) Comprovante ou Declaração de Residência do autor, no município do Salvador, há pelo menos dois anos, datado de no máximo 3 (três) meses, exceto se o autor for natural de Salvador;
f) Carta da editora atestando que a obra está fora de catálogo e cedendo os direitos de publicação, caso ainda os detenha.
4.4. O arquivo digital da obra inscrita não deve conter o nome do autor, sob pena de inabilitação da inscrição, exceto para a categoria Republicação.
4.5. Cada autor ou proponente representante legal poderá apresentar somente uma obra, em um único gênero ou categoria.
4.6. O Selo Literário João Ubaldo Ribeiro - Ano II não contemplará coletâneas de diferentes autores em nenhum dos gêneros ou categorias previstos neste edital.
4.7. É vedada a inscrição de obras de autoria de membros da Comissão de Avaliação e/ou de seus familiares, bem como de detentor de cargo comissionado no município, servidor da administração pública municipal do Salvador e/ou familiar de agente público e membros de seus órgãos colegiados, conforme Decreto 23.781/2013.
4.8. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da inscrição ao objeto do edital e do perfil do proponente.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
5.1. A avaliação e a seleção das obras inscritas serão realizadas por uma Comissão de Avaliação constituída especificamente para este fim, composta por 11 (onze) integrantes, sendo 8 (oito) representantes do setor literário baiano de notório saber e reconhecimento nos gêneros e categorias previstas neste edital; 2 (dois) servidores da Fundação Gregório de Mattos designados pelo presidente da instituição, um dos quais na condição de Presidente da Comissão; 1 (um) representante do Conselho Diretivo do Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca da Cidade do Salvador.
5.2. A etapa de avaliação e seleção das obras será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo Conselho Geral do órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.
5.3. Os membros da Comissão de Avaliação atribuirão a cada obra analisada nota de 0,1 a 10 pontos, fracionáveis até uma casa decimal, com base no mérito literário, a ser avaliado segundo os seguintes critérios: adequação da linguagem, propriedade do gênero literário adotado e grau de literariedade.
5.4. A Comissão de Avaliação selecionará e a Fundação Gregório de Mattos publicará uma obra por gênero ou categoria, observada a classificação das médias aritméticas finais obtidas.
5.5. Todas as obras inscritas com média final de avaliação inferior a 7,0 (sete) estarão automaticamente desclassificadas.
5.6. Caso a Comissão de Avaliação atribua nota inferior ao mínimo estabelecido a todos os trabalhos apresentados em algum dos gêneros ou categorias previstos neste edital, a Fundação Gregório de Mattos reserva-se o direito de não publicar nenhuma obra, neste caso específico.
5.7. Caso não seja possível, segundo os critérios estabelecidos, selecionar alguma obra em algum dos gêneros ou categorias previstos neste edital, a Comissão de Avaliação poderá selecionar uma obra classificada em segundo lugar de outro gênero ou categoria, desde que alcançada a média exigida para a classificação.

6. DOS RESULTADOS
6.1. O resultado da habilitação dos inscritos será publicado pela FGM no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias úteis após o final do período de inscrições.
6.2. Após a divulgação das inscrições habilitadas, o proponente representante legal poderá apresentar recurso via correio eletrônico para o endereço seloano2@salvador.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data da divulgação das inscrições habilitadas.
6.3. A FGM publicará no Diário Oficial do Município a relação final das inscrições habilitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de decorrido o prazo para interposição de recurso.
6.4. O resultado da avaliação e seleção será homologado pela Comissão de Avaliação e publicado no Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias úteis após o final dos trabalhos de avaliação e seleção.
6.5. Após a divulgação das obras selecionadas, o autor ou proponente representante legal poderá apresentar recurso via correio eletrônico para o endereço seloano2@salvador.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data da divulgação do resultado da avaliação e seleção.
6.6. A Comissão de Avaliação fará publicar o resultado final da seleção no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis, depois de terminado o prazo para interposição de recurso.

7. DA PUBLICAÇÃO DAS OBRAS
7.1. O prazo para publicação será de até 180 (cento e oitenta) dias, depois da divulgação do resultado final da seleção.
7.2. O autor receberá 20% (vinte por cento) da tiragem da sua obra como contrapartida de direito autoral e de publicação.
7.3. O autor assinará um contrato editorial com a Fundação Gregório de Mattos, que deterá os direitos de publicação por 01 (um) ano.
7.4. A Fundação Gregório de Mattos, após o resultado final da seleção, lançará um edital específico para contratação de editora para a publicação das obras selecionadas.
7.5. É prerrogativa da Fundação Gregório de Mattos a coordenação editorial da publicação das obras selecionadas no que se refere ao projeto gráfico, revisão, editoração, impressão, lançamento e distribuição.
7.6. É também prerrogativa da Fundação Gregório de Mattos a inclusão ou não nas obras do Selo Literário João Ubaldo Ribeiro - Ano II de texto de apresentação, ficha técnica, inserção de logomarcas e assinaturas de patrocínio e apoio cultural.
7.7. A Fundação Gregório de Mattos resguarda-se o direito de publicar obra selecionada em segundo lugar pela Comissão de Avaliação, em qualquer um dos gêneros ou categoria, caso haja qualquer impedimento de publicação de obra selecionada em primeiro lugar.
7.8. Todas as obras serão publicadas em p&b (preto e branco) inclusive aquelas que possuam ilustrações, com exceção das capas de todas as obras e dos gêneros Literatura Infantil e História em Quadrinhos, caso seja selecionado em Gênero ou Categoria Livre.
7.9. A Fundação Gregório de Mattos não fará ou custeará ilustrações para nenhuma categoria ou gênero.
7.10. As obras que apresentarem ilustrações, devem ser inscritas acompanhadas da autorização do ilustrador para publicação e/ou Termo de Cessão de uso de Imagem.
7.11. A Fundação Gregório de Mattos resguarda-se o direito de não publicar as ilustrações cujo autor da obra contemplada não apresente autorização e/ou Termo de Cessão de Uso.
7.12. O original apresentado na inscrição e contemplado pelo Selo João Ubaldo Ribeiro - Ano II não poderá ser revisado pelo autor para a publicação.

8 . DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. A Fundação Gregório de Mattos resguarda-se o direito de não publicar alguma das obras

selecionadas, caso a análise da Assessoria Jurídica da Instituição seja desfavorável.
8.2. É vedada a seleção de obras que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei Estadual n° 12.573/2012.
8.3. É vedada a seleção de obras que contenham mensagens homofóbicas, de discriminação racial e/ou de qualquer natureza, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei Estadual n° 12.573/2012.
8.4. Cada autor e/ou proponente representante legal, no ato da inscrição, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no projeto não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente.
8.5. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
8.6. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção e pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos, observada a legislação pertinente.

Salvador, 23 de março de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO: MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS E DE PUBLICAÇÃO

De um lado, a Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, doravante denominada CESSIONÁRIA, com sede a Rua Chile, 31, Centro, no Município do Salvador/BA, e, de outro lado, _____, doravante denominada CEDENTE, residente a _____, CEP.: _____, Salvador/Ba, portador de Registro Geral nº _____, Órgão Expedidor SSP-BA, CPF nº _____, firmam CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS E DE PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA, reconhecendo e submetendo-se às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão e a transferência de direitos autorais e de publicação da OBRA intitulada _____, com o objetivo de edição, publicação, divulgação e distribuição pela CESSIONÁRIA, por meio impresso e digital, sob os formatos de livro acessível, doravante denominada de OBRA, de autoria da CEDENTE, como parte integrante da Coleção do Selo Literário João Ubaldo Ribeiro Ano II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

Pelo presente instrumento, a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, nos termos do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998, seus direitos sobre a OBRA, bem como os direitos estipulados no artigo 29 do mesmo diploma, excetuados aqueles de natureza moral, podendo a CESSIONÁRIA mediante disposição deste contrato, publicar, armazenar em banco de dados, assim como realizar veiculação física, ou em qualquer outra forma direta ou indireta pelo prazo determinado de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura deste Contrato, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de ônus e sem nenhum prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Havendo, pela manifestação de vontade das partes, possibilidade de prorrogação por igual período, por meio de um aditivo que deverá ser assinado com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Segundo: Para republicação por outras instituições e/ou editoras, expirado o prazo de detenção do direito de publicação da Fundação Gregório de Mattos, estipulado no presente contrato, as obras deverão ter novo projeto gráfico/editorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE responsabiliza-se pela origem da OBRA, assumindo, desde logo, o dever de verificar e providenciar a cessão de eventuais direitos autorais reservados de autores originais quando a OBRA contiver remissões, constituir-se de traduções ou coletâneas, conter fotos, imagens, ilustrações, desenhos, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, arcando, a CEDENTE, totalmente com todo o ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros decorrentes de sua OBRA.

Parágrafo Primeiro. Compromete-se a CEDENTE a dar preferência À CESSIONÁRIA, em igualdade de condições, para a publicação de novas edições da OBRA, podendo a CESSIONÁRIA opor-se às alterações que ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo. A CEDENTE declara ser a legítima e exclusiva autora e criadora da OBRA, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados à CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro. Caso a CESSIONÁRIA, por questões referentes a direitos sobre a OBRA ou direitos nela incluídos, venha a ser acionada judicialmente, a CEDENTE deverá fornecer os subsídios necessários para a defesa à CESSIONÁRIA, sem prejuízos do disposto no parágrafo primeiro acima.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Responde a CESSIONÁRIA por qualquer descumprimento ora estabelecido em edital que seja de sua responsabilidade, exceto por fato de terceiros, motivo de força maior ou caso fortuito, e não tenha sido executado.
Parágrafo Primeiro. A CESSIONÁRIA obriga-se a publicar a OBRA selecionada no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo. Deverá a CESSIONÁRIA, uma vez aprovado para publicação o livro de autoria da CEDENTE, realizar a tiragem de 2000 (dois mil) exemplares, podendo ainda, a critério da CESSIONÁRIA, após análise de viabilidade, realizar durante a vigência do contrato reimpressões da OBRA.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

A presente cessão de direitos autorais patrimoniais não constitui para a CESSIONÁRIA nenhuma obrigação onerosa.

Parágrafo Primeiro. Corresponde a título de direitos autorais e como forma de contrapartida à CEDENTE o direito a 20% (vinte por cento) sobre a tiragem da OBRA selecionada e aprovada para publicação.

Parágrafo Segundo. Caberá a CESSIONÁRIA a obrigação de repassar o mesmo percentual na tiragem correspondente à reimpressão, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO

Comprometem-se a CESSIONÁRIA e a CEDENTE, esta por si e por seus herdeiros ou sucessores legais, a qualquer título, a respeitar integralmente os termos estipulados no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos que venham surgir em decorrência deste contrato e que não se encontrem explicitadas em suas cláusulas, deverão ser avaliados por intermédio da presidência da Fundação Gregório de Mattos, juntamente com a CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei 9.610 de fevereiro de 1998, bem como em regulamentos e normas administrativas federais, observados supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as normas do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ... de .....de 2017.

_____
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

_____
Cedente

_____
Testemunha 1
CPF:
RG:

_____
Testemunha 2
CPF:
RG: